



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

FL. N° 58

RECEBIDO ORIGINAIS
EM: 26 / 01 / 2019

Kleber Quirino

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 011/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elcoa Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Javari, nº 1065, Lote 2 47 ECV Galpão 05, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.782.499/0002-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.996-0

FONE: (92) 3348-0957

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0503

PROCESSO N°: 5137.2018

ATIVIDADE: Indústria do Material Elétrico/Eletroônico e de Comunicação

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Javari, nº 1065, Lote 2 47 ECV Galpão 05, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma indústria para fabricação de fios, cabos e condutores elétricos em uma área de 0,04ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 90 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 011/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **5137.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação – LO, Documento Comprobatório da interligação da rede de esgoto sanitário da empresa com a rede de coleta/transporte e tratamento do Distrito Industrial, expedido por órgão competente.